

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 10.255, de 31 de
janeiro de 2013**

EMENTA: Cria a **COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS**, no âmbito da
Secretaria Municipal da Fazenda
e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos da Administração Tributária Municipal, e a indispensável aplicação do princípio da impessoalidade no que se refere à avaliação de imóveis, para fins de estabelecer a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade das decisões relativas à avaliação imobiliária, observarem, efetivamente, o disposto no art. 129, da Lei Municipal nº 2.173, de 01.10.2010 – Código Tributário do Município de Itabuna;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, com a finalidade de avaliar imóveis, com o fim de estabelecer a base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITIV, no Município de Itabuna.

Parágrafo único – A Comissão criada nos termos em que dispõe o caput deste artigo, terá a seguinte composição:

- I. 01(um) representante da Divisão de Cadastro Imobiliário, na qualidade de Presidente;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (Agentes Fiscais), na qualidade de membros titulares, que terão também a função de substitutos do Presidente, em caso de impedimento ou ausência;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda (Agentes Fiscais), na qualidade de suplentes, para substituição dos membros titulares, em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo único - Os membros e suplentes da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art. 3º - Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser apresentados diretamente ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que os distribuirá aos membros titulares, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º - Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 01 (um) dia útil para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º - Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá diariamente em horário definido pelo Presidente com a finalidade de deliberar sobre os processos pendentes.

§1º - Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.

§2º - Em caso de discordância entre todos os membros da Comissão de Avaliação, será considerada válida a avaliação média das propostas apresentadas.

Art. 6º - Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda que, após colher informações da Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 7º - Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento do tributo correspondente e, após recolhimento, será promovida obrigatoriamente a alteração cadastral do imóvel, ressalvado os casos do art. 136, da Lei nº 2.173/2010.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo único - Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10 – Fica instituída a Guia de Informação do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, de uso obrigatório nas transações de imóveis situados no território de Itabuna, na forma do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor em 01 de março de 2013.

Art. 12 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de janeiro de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CLEIDE SOUSA DE OLIVERA

Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

MARCOS ANTÔNIO DE NASCIMENTO CERQUEIRA

Secretario da Fazenda

OBS.: Republicado para publicação do ANEXO ÚNICO que integra o mencionado Decreto.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKTHDJU5DLB9ABVI1NUZIW

Esta edição encontra-se no site: www.itabuna.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL